



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

## REQUERIMENTO Nº DE

Exmo. Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 109/2025, que “dispõe sobre o acesso da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) às informações fiscais dos agentes regulados para fins de fiscalização e regulação do setor, nos termos do § 1º do art. 145 da Constituição Federal”.

### JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração desta Casa o presente requerimento de urgência para apreciação, pelo Plenário do Senado Federal, do Projeto de Lei Complementar nº 109, de 2025.

A matéria revela inequívoca relevância estratégica para o adequado funcionamento do setor de combustíveis no Brasil, ao enfrentar, de forma estrutural, uma das suas principais disfunções: a assimetria informacional que fragiliza a capacidade regulatória do Estado e compromete a integridade do ambiente concorrencial. O projeto autoriza o compartilhamento de informações fiscais entre os órgãos fazendários e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com vistas ao fortalecimento da fiscalização e da regulação econômica sobre toda a cadeia de produção, movimentação e comercialização de combustíveis.



Trata-se de medida de alta densidade institucional, alinhada às melhores práticas internacionais de regulação baseada em dados e inteligência fiscal. É fato notório que o setor de combustíveis convive, há décadas, com práticas ilícitas sofisticadas, tais como sonegação fiscal estruturada, adulteração de produtos, evasão tributária e infiltração de organizações criminosas. Tais distorções produzem efeitos sistêmicos: reduzem a arrecadação pública, desorganizam a formação de preços e penalizam os agentes econômicos que operam dentro da legalidade, comprometendo, em última instância, os princípios da livre iniciativa e da concorrência.

Nesse contexto, o acesso qualificado da ANP a dados fiscais eletrônicos representa um salto institucional relevante, ao permitir o cruzamento de informações, a identificação de padrões atípicos e a atuação preventiva do Estado na repressão a ilícitos econômicos. A medida eleva o padrão de governança regulatória e contribui para a construção de um ambiente de negócios mais transparente, previsível e competitivo.

Cumprir destacar que a proposição observa rigorosamente os limites constitucionais relativos ao sigilo fiscal, ao restringir o compartilhamento de informações ao estritamente necessário e ao prever mecanismos adequados de proteção de dados, em consonância com o art. 145, §1º, da Constituição Federal. Ademais, trata-se de iniciativa de natureza eminentemente normativa, sem impacto direto sobre receitas ou despesas públicas, o que reforça sua viabilidade e elimina entraves de ordem orçamentária.

A urgência na apreciação da matéria pelo Plenário do Senado Federal impõe-se diante de três vetores centrais: (i) a necessidade de resposta institucional imediata ao avanço de práticas ilícitas no setor de combustíveis; (ii) o fortalecimento da capacidade regulatória do Estado em um mercado sensível à estabilidade econômica e ao abastecimento nacional; e (iii) a promoção de um ambiente concorrencial mais íntegro, eficiente e alinhado aos princípios da ordem econômica. Diante desse quadro, a deliberação célere da matéria é medida que se



impõe, sob pena de perpetuar distorções que oneram o consumidor, fragilizam a arrecadação e comprometem a credibilidade do ambiente regulatório brasileiro.

Por essas razões, conclamo os nobres Pares a apoiarem o presente requerimento, a fim de que o Projeto de Lei Complementar nº 109, de 2025, seja apreciado em regime de urgência pelo Plenário desta Casa, em atenção ao interesse público e à necessidade de aperfeiçoamento institucional do setor de combustíveis.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2026.

**Senador Jaime Bagattoli**  
**(PL - RO)**





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF268546457777, em ordem cronológica:

1. Sen. Jaime Bagattoli
2. Sen. Carlos Portinho
3. Sen. Sergio Moro
4. Sen. Marcio Bittar
5. Sen. Alan Rick
6. Sen. Astronauta Marcos Pontes
7. Sen. Tereza Cristina
8. Sen. Otto Alencar
9. Sen. Zequinha Marinho
10. Sen. Hamilton Mourão
11. Sen. Weverton